



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 1.091

Assunto: Autorização para a PM adquirir, mediante concorrência pública,
dois caminhões destinados aos serviços de limpeza pública.

Lei decretada sob n.º 863

Lei promulgada sob n.º 832

ARQUIVE SE

Secretaria Administrativa

14/5/60.

Clas.

503.571

Proc. N.º

8.142



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

As CJR, CFO e CECHAS.

[Signature]
Presidente.
20/1/60.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

JAN 20 1960

PROTOCOLO N.º 08142

CLASSIF. 505.571

PROJETO DE LEI Nº 1.091

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, por concorrência pública 2 caminhões para remoção de lixo - domiciliar.

Art. 2º - Os referidos veículos deverão atender às modernas exigências da higiene.

Art. 3º - Para cobertura do encargo do art. 1º, se rão emitidos títulos promissórios, acrescidos dos juros respectivos, resgatáveis por conta de verbas próprias do orçamento.

A rt. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20/1/1 960

[Signature]
Tarcísio Germano de Lemos

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em *[Signature]* 20/1/60
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões *[Signature]* 20/1/60
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 8 142

Projeto de lei nº 1 091, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano - de Lemos, dispondo sobre autorização para a PM adquirir, mediante concorrência pública, dois caminhões destinados aos serviços de limpeza pública.

PARECER Nº 2 263

Muito meritório é o projeto, pois, o serviço de recolhimento do lixo é aviltante para o ser humano nas condições em que trabalha.

O projeto ressen-te-se de esclarecimentos quanto aos prazos, limite do crédito e limite dos juros essenciais em leis dessa natureza.

Deixamos, todavia, à Comissão de Finanças e Orçamento para examiná-lo nessa parte que lhe compete.

Quanto ao aspecto legal nada temos a opor.

Sala das Comissões, 2/2/1 960.

José Pacheco Netto Junior
José Pacheco Netto Junior,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 3-0-1.960.

Tarcísio Germano de Lemos
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente

Walmor Barbosa Martins
Walmor Barbosa Martins

Nelson Figueiredo
Nelson Figueiredo

Carlos Franchi
Carlos Franchi



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 8 142

Projeto de lei nº 1 091, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano - de Lemos, dispondo sobre autorização para a PM adquirir, mediante concorrência pública, dois caminhões destinados aos serviços de limpeza pública.

P A R E C E R Nº 2 2 85

Realmente, a Prefeitura Municipal devia de há muito renovar, pelo menos, parcialmente sua frota de caminhões para remoção de lixo domiciliar.

O serviço de limpeza pública e domiciliar deve necessariamente merecer maior atenção da Prefeitura Municipal, porquanto paga-se a taxa pela contraprestação do serviço e nesse setor existe uma deficiência tremenda no recolhimento do lixo que é feita em caminhões obsoletos, inadequados, atentando mesmo contra a saúde pública, uma vez que os citados caminhões abertos deixam cair no seu trajeto muito lixo, exalando ao mesmo tempo um mau cheiro horrível, pernicioso à saúde pública.

O projeto de lei nº 1 091, de autoria do nobre vereador Dr. Tarcísio Germano de Lemos, é oportuno e é perfeitamente legal a emissão de títulos promissórios para pagamento de dívida pública, como é o caso.

A Prefeitura Municipal, portanto, tem os meios indicados - para a compra de 2 caminhões para remoção do lixo domiciliar mediante concorrência pública, conforme preceitua o projeto em tela.

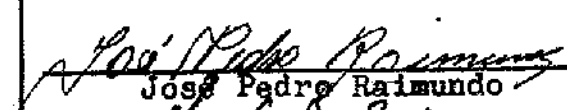
Somos pela aprovação.

É o parecer.

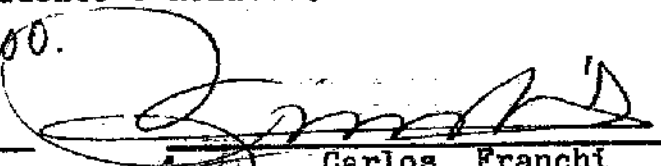
Sala das Comissões, 16/2/1 960.

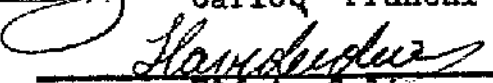

Nelson Chacra,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 17.2.60.


José Pedro Raimundo


Walmor Barbosa Martins


Carlos Franchi


Flávio Celin



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 8 142

Projeto de lei nº 1 091, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, dispondo sobre autorização para a PM adquirir, mediante concorrência pública, dois caminhões destinados aos serviços de limpeza pública.

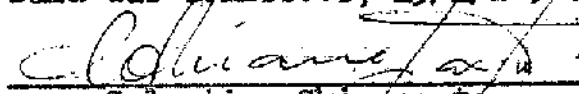
P A R E C E R Nº 2 309

É do conhecimento de todos que a Prefeitura Municipal, no momento, atravessa uma fase de dificuldades, mormente na parte que se refere ao serviço de remoção de lixo domiciliar, cuja frota de viaturas é composta de unidades em estado precaríssimo.

A douta Comissão de Justiça lembrou a necessidade de fixar-se melhor as disposições de caráter financeiro do projeto.

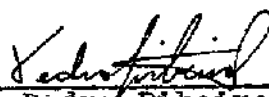
Quanto ao mérito somos inteiramente favoráveis ao projeto de lei.

Sala das Comissões, 23/2/1 960

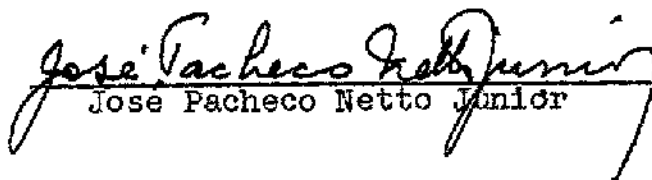

Celestino Chiavegato,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 2.3.960


Flavio Coelin,
Presidente.


Pedro Ribeiro

Nelson Figueiredo


Jose Pacheco Netto Junior



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

MAR 9 1960

PROTÓCOLO N.º 08564

CLASSIF 5

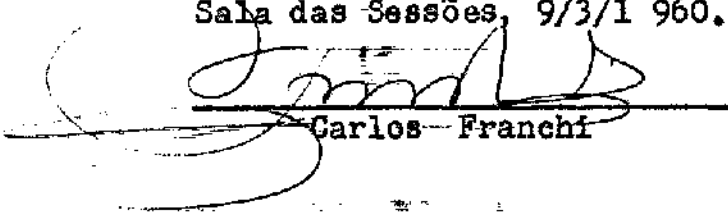
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

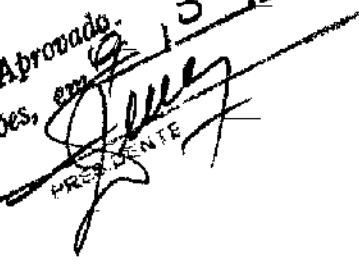
REQUERIMENTO N.º 1 011

Senhor Presidente

REQUEIRO, na forma regimental, ouvido o Plenário, o adiamento por 5 sessões do projeto de lei nº 1 091.

Sala das Sessões, 9/3/1 960.


Carlos Franchi

Aprovado.
Sala das Sessões, em 9/3/60

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

(projeto de lei nº 1 091)

O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

" Art. 3º - Para fazer face às despesas com a execução desta lei fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial no valor de Cr. \$ 3 000 000,00 (três milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1 962.

§ 1º - Para cobertura do presente crédito especial, fica autorizada a emissão de títulos promissórios, acrescidos de juros máximos de 12% (doze por cento) ao ano e vencíveis até 31 de dezembro de 1 962.

§ 2º - Nos orçamentos para os exercícios de 1 961 e 1962 serão consignados verbas próprias para o resgate dos títulos promissórios referidos neste artigo. "

Sala das Sessões, 2/5/1 960

Tarcísio Germano de Lemos

Aprovado
Sala das Sessões, em
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.091

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, por concorrência pública, 2 (dois) caminhões para remoção de lixo domiciliar.

Art. 2º - Os referidos veículos deverão atender às modernas exigências da higiene.

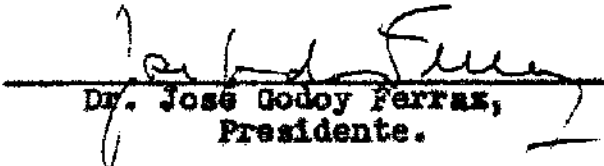
Art. 3º - Para fazer face às despesas com a execução desta lei fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial no valor de Cr.\$ 3 000 000,00 (três milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1962.

§ 1º - Para cobertura do presente crédito especial, fica autorizada a emissão de títulos promissórios, acrescidos de juros máximos de 12% (doze por cento) ao ano e vencíveis até 31 de dezembro de 1962.

§ 2º - Nos orçamentos para os exercícios de 1961 e 1962 serão consignadas verbas próprias para o resgate dos títulos promissórios referidos neste artigo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de maio de mil novecentos e sessenta.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

5

maio

60.

PM.5/60/8:-

8 142:-

Exmo. Sr. Prefeito:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 1 091, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 4 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinto apreço.



Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 832, de 13 de MAIO de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 4/5/1.960, PROMULGA a seguinte
lei: - - - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
adquirir, por concorrência pública, 2 (dois) caminhões para re-
moção de lixo domiciliar.-

Art. 2º - Os referidos veículos deverão atender às
modernas exigências de higiene.

Art. 3º - Para fazer face às despesas com a execu-
ção desta lei fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal ,
um crédito especial no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de
cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1.962.-

§ 1º - Para cobertura do presente crédito espe-
cial, fica autorizada a emissão de títulos promissórios, acres-
cidos de juros máximos de 12% (doze por cento) ao ano e vencí-
veis até 31 de dezembro de 1.962.-

§ 2º - Nos orçamentos para os exercícios de -
1.961 e 1.962 serão consignadas verbas próprias para o resgate-
dos títulos promissórios referidos neste artigo.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

(Dr. OMAIR ZOMIGNANI)

-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal -
de Jundiaí, aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e
sessenta.-

(Aroldo Moraes Júnior)

Diretor Administrativo

**LEI N.º 832, DE 13 DE
MAIO DE 1960**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 4-5-1960, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, por concorrência pública, 2 (dois) caminhões para remoção de lixo domiciliar.

Art. 2.º — Os referidos veículos deverão atender às modernas exigências da higiene.

Art. 3.º — Para fazer face às despesas com a execução desta lei fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1962.

§ 1.º — Para cobertura do presente crédito especial, fica autorizada a emissão de títulos promissórios, acrescidos (de juros máximos de 12% (doze por cento) ao ano e vencíveis até 31 de dezembro de 1962.

§ 2.º — Nos orçamentos para os exercícios de 1961 e 1962 serão consignadas verbas próprias para o resgate dos títulos promissórios referidos neste artigo.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(DE. OMAIR ZOMIGNANI)
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta.

(Aroldo Moraes Júnior)
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 21/1.
C. F. O. 11/2.
C. O. S. P. _____
C. E. C. H. A. S. 18/2.

Ao Sr. Vereador José Pacheco Neto para relatar
status do projeto legal. 7.21/1/60
Anexo o presente projeto para relatar
anexo 8/2/1960
Ao Sr. Celestino Chiavegato para relatar
Handbook 22/2/60

ANEXOS

fls. 1-2-3-4-5-6-11-

AUTUADO EM 21, 1, 1960.

[Assinatura]
SECRETARIO ADMINISTRATIVO